

# RESOLUÇÃO Nº 009, de 6 de março de 2013.

Regulamenta a Sessão Solene de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, incisos I e V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 022, de 06/03/2013, deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º A Colação de Grau dos Cursos de Graduação é um ato acadêmico oficial e obrigatório, de caráter público, sob a responsabilidade da Universidade Federal de São João del-Rei UFSJ, na forma do Regimento Geral.
  - Art. 2º Estará apto a colar grau o discente que:
  - I integralizar o curso;
  - II fizer a solicitação de colação de grau;
  - III cumprir todas as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico de seu
- curso:

da UFSJ;

- IV estar em dia com as obrigações acadêmicas regimentais;
- V apresentar declaração de "Nada Consta" emitida pela Divisão de Bibliotecas
- VI participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), se o curso for selecionado, conforme legislação vigente.
  - § 1º Não será permitida a participação condicional ou de outra natureza.
- § 2º O discente apto a colar grau pode ser representado na cerimônia por um procurador habilitado.
- Art. 3º A Sessão Solene de Colação de Grau é presidida pelo Reitor, secretariada pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) e organizada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), devendo ser realizada nas dependências da Instituição ou em local determinado por esta.
- § 1º As Sessões Solenes de Colação de Grau são realizadas por agrupamento de cursos, conforme definição dos órgãos envolvidos no evento.
- § 2º O Reitor terá precedência sobre todas as autoridades presentes, exceto quando estiver presente o Presidente da República, o Vice-Presidente ou seu representante.
- § 3º Na impossibilidade da presença do Reitor, a Presidência da Sessão caberá ao seu representante legal.



- § 4º A Sessão Solene de Colação de Grau de cursos vinculados a um único Centro pode ser presidida pelo seu Diretor.
- § 5º É vedado a qualquer servidor da UFSJ representar a Instituição em cerimônias com conotação de formatura fora da presente norma.
- Art. 4º Para cada Sessão Solene de Colação de Grau, deve haver ata registrada e lavrada em livro próprio pela DICON, sendo assinada pelo Presidente da Sessão, pelos Coordenadores de Curso, pelo Secretário da Sessão e por todos os concluintes, sendo condição indispensável para solicitar o diploma de graduação.
  - Art. 5º A Colação de Grau pode ser realizada de duas formas:
  - I Coletiva: Colação de Grau com a participação de todos os concluintes;
- II Em separado: Colação de Grau realizada por motivo de ingresso imediato no mercado de trabalho ou em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- § 1º A Colação de Grau deve ser requerida à DICON, pessoalmente, ou por um procurador habilitado, no período previsto no Calendário Acadêmico.
- § 2º A Colação de Grau em separado deve ser requerida à DICON, mediante apresentação de correspondência de empresa constando o cronograma de contratação, homologação de concurso público em que o discente figure como "classificado" ou comprovante de inscrição em processo seletivo de pós-graduação, acompanhado do respectivo edital.
- § 3º A Sessão Solene de Colação de Grau coletiva ocorre em datas definidas no Calendário Acadêmico.

# Seção I Colação de Grau Coletiva

- Art. 6º A mesa de honra para a Sessão Solene de Colação de Grau deverá ser composta pelos seguintes integrantes:
  - I Presidente da Sessão;
  - II Coordenador de curso ou representante legal;
  - III Secretário da Sessão.

Parágrafo único. Outras autoridades e convidados podem compor a mesa, desde que haja aquiescência da ASCOM.

- Art. 7º A Sessão Solene de Colação de Grau constará das seguintes partes:
- I Composição da mesa;
- II Abertura oficial pelo Presidente da Sessão:
- III Ato cívico:
- IV Discurso do Presidente da Sessão;
- V Leitura da ata de colação de grau pelo Secretário da Sessão;
- VI Chamada de nominal e assinatura do termo de colação de grau;
- VII Encerramento da cerimônia pelo Presidente da Sessão.
- § 1º Outras atividades podem ser inseridas de acordo com a especificidade de cada cerimônia.



§ 2º Os formandos deverão chegar ao local da cerimônia com 30 minutos de antecedência.

§ 3º A condução da cerimônia deve ser feita pelo Mestre de Cerimônia designado pela Assessoria de Comunicação da UFSJ.

Art. 8º O silêncio deve ser respeitado tão logo tenha início a Sessão Solene de Colação de Grau, não sendo permitido o uso de apitos, tambores, buzinas, cornetas ou qualquer outro instrumento durante o andamento da cerimônia.

#### Seção II Colação de Grau em Separado

Art. 9º A Colação de Grau em separado é aquela em que o Presidente da Sessão de Colação de Grau, procede à imposição de grau ao discente que não possa participar da Colação de Grau coletiva, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do Regimento Geral.

## Seção III Disposições Gerais

- Art. 10. Os participantes da Sessão Solene de Colação de Grau devem comparecer, preferencialmente, com vestes talares, ou em traje social, ou esporte fino.
- Art. 11. No ato de Colação de Grau, o concluinte recebe o Atestado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar.

Parágrafo único. O graduado deverá, posteriormente, solicitar, junto à DICON, o registro do seu diploma.

- Art. 12. As cerimônias da colação de grau da modalidade "Educação à Distância" (EAD) serão realizadas em São João del-Rei.
  - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as Resoluções/CONEP nº 017 e nº 018, de 05 de setembro de 2007.

São João del-Rei, 6 de março de 2013.

Prof<sup>a</sup> VALÉRIA HELOISA KEMP Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 08/03/2013.